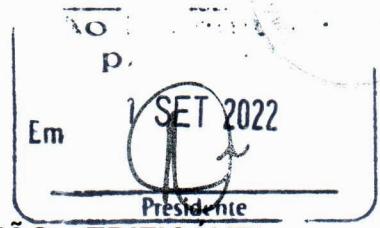




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N° 62/2022.



“DISPÕE SOBRE A FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA À FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a |Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Será de 5 (cinco) metros, de cada lado, a faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias no perímetro urbano.

Art. 2º- As edificações localizadas nas áreas de faixas de domínio público e construídas até a data da publicação desta lei, ficam dispensadas a observância do artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 01 de Setembro de 2022.

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR

Mair Araújo Bichara

(Dr. Mair)

Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba
JUSFICATIVA



Sabemos que há uma grande área do município de Mangaratiba com edificações, no perímetro urbano, sobre esta faixa que ocasiona uma insegurança jurídica em razão dessas ocupações.

Contudo a Lei nº 13.913 de novembro de 2019 que alterou a Lei nº 6.766 de 19 de dezembro 1979, passou a assegurar o direito e permanência de edificações na faixa não edificável de domínio público e que em seu artigo 2º alterou o artigo 4º- III da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que passou a determinar a faixa de domínio público das rodovias de 15 (quinze) metros para 5(cinco) metros de cada lado, mediante lei municipal.

E é justamente a proposta desta Lei Municipal.

Por essas e outras razões mencionadas é que peço a aprovação, aos Nobres Colegas, desta proposição.